

Ano XII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 02 de Junho de 2014 • Edição MMDCIV



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS AV. 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO. CEP 64985-000 CNPJ: 01.783.469/0001-07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO № 50/2014. DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Sebastião Barros e dá outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições que lhe São conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médico, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei Pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013:

Considerando que, no Projeto Mais Médico para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituição de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados elo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria n° 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municipais que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 julho de 2013, em especial nos Arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital respectivo, da celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital respectivo, da Secretaria de Gestão do trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde:

DECRETA

- Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município Sebastião Barros será assegurado alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.
- Art. 2º. O fornecimento de moradias aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
- I imóvel físico;
- II recurso pecuniário; ou
- III acomodação em hotel ou pousada.
- § 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II destes artigos devem ser prioritários nas situações em que o medico participante esteja acompanhado dos familiares.
- § 2º Na modalidade previa no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou localidade e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
- § 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o medico e seus familiares, um valor dentro dos padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.
- § 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o medico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhado cópia do contato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
- § 5º na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediantes anuência destes, por escrito, quando aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

- Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecido ao médico participante.
- Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitantes e segurança.
- Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
- I infra-extrorsa física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II disponibilidade de energia elétrica;
- III abastecimento de água.
- § 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.
- § 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o medico participante quando da chegada deste no Município para o início das atividades.
- Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada deste para inicio das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.
- Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
- I recurso pecuniário; ou
- II "in natura".
- Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o fornecimento de alimentação e água potável, mediante recurso pecuniário, observando os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/M\$ (paramentos mínimos e máximos os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).
- Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudáve!" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.
- Art. 10. Será assegurada ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeta Mais Médico para o Brasil.
- Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O medico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal da Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

- Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
- Art. os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurado, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviço prestado.
- Art. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
- I abandono ou desistência do Projeto;
- II desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

- Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médico aram o Brasil serão custeadas pelo o Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, pó meio do Ministério da Saúde.
- Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes.
- Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS. 15 ABRIL DE 2014.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA ODRIGUES
Prefețto Municipal